

LEI Nº 980/2018

21/08/2018

Altera dispositivos da Lei nº 971/2018 que dispõe sobre o Programa de Auxílio Transporte aos estudantes domiciliados no Município de Sulina e dá outras providências.

Eu **PAULO HORN**, Prefeito Municipal de Sulina – Estado do Paraná, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O parágrafo segundo do artigo 1º, da Lei nº 971, de 17 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (..)

§1º - (...)

§ 2º No ato do cadastramento, o estudante interessado deverá comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

I – Comprovar regular matrícula em estabelecimento de ensino superior ou em curso técnico com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas;

II – Comprovar frequência regular no curso através de certidão ou declaração fornecida pela instituição de ensino;

III – Comprovar residência no Município de Sulina, há mais de 1 (um) ano, através de documento idôneo ou declaração preenchida de próprio punho e ainda a apresentação do Título de Eleitor;

IV – Comprovar que se desloca diariamente de 2ª a 6ª feira para o Município aonde está localizada sua instituição de ensino ou, então, que permanece em regime de internato na instituição durante a semana.

V – Firmar termo de compromisso estabelecendo o pleno conhecimento da presente Lei e de que o afastamento do curso acarretará no imediato desligamento do estudante do Programa de Auxílio Transporte.

VI – Comprovar que tenha concluído ao menos 02 (dois) anos de Ensino Médio no Colégio Estadual existente no Município de Sulina para auxílio transporte a Universitários e, os últimos 02 (dois) anos de Ensino Fundamental para o auxílio transporte a cursos técnicos.

VII – Comprovar que possui renda per capita familiar inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

§1º - Serão incluídos no Programa Auxílio Transporte, preferencialmente sobre os demais interessados, os estudantes com deficiência, os beneficiários do Programa Bolsa Família ou demais programas sociais.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 21 de agosto de 2018, 32º da Emancipação e 30º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e publique-se
em 21/08/2018.

PUBLICADO EM _____/08/2018, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

PUBLICADO EM _____/08/2018, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE